



LEI Nº 5503, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Teste de Escala M-CHAT a ser aplicada por Agentes Comunitários de Saúde - ACS em crianças a partir de 18 meses de vida, como forma de auxílio a triagem para o Transtorno do Espectro Autista – TEA, na Rede Pública de Saúde do Município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Teste de Escala – M-CHAT a ser aplicada por Agentes Comunitários de Saúde – ACS em crianças a partir de 18 meses de vida, como forma de auxílio a triagem para o Transtorno do Espectro Autista – TEA, na Rede Pública de Saúde do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O Teste de Escala M-CHAT será aplicado, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, como forma de auxílio a identificação dos sinais iniciais de atraso no desenvolvimento de crianças, para que seja iniciado tratamento com a máxima brevidade.

Art. 3º- O Teste de Escala M-CHAT será composto por um formulário de 23 (vinte e três) questões com respostas objetivas do tipo sim ou não, devidamente com os dados de identificação da criança, tais como nome completo, idade, gênero, endereço, filiação, data da realização do teste para fins de criação de banco de dados e mapeamento.



Art. 4º - De posse do Teste de Escala M-CHAT, a genitora ou responsável pela criança poderá solicitar o devido encaminhamento a pediatra, psiquiatra e equipe multidisciplinar para o início do tratamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto



LEI

DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Teste de Escala M-CHAT a ser aplicada por Agentes Comunitários de Saúde - ACS em crianças a partir de 18 meses de vida, como forma de auxílio a triagem para o Transtorno do Espectro Autista - TEA, na Rede Pública de Saúde do Município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Teste de Escala - M-CHAT a ser aplicada por Agentes Comunitários de Saúde - ACS em crianças a partir de 18 meses de vida, como forma de auxílio a triagem para o Transtorno do Espectro Autista - TEA, na Rede Pública de Saúde do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O Teste de Escala M-CHAT será aplicado, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, como forma de auxílio a identificação dos sinais iniciais de atraso no desenvolvimento de crianças, para que seja iniciado tratamento com a máxima brevidade.

Art. 3º - O Teste de Escala M-CHAT será composto por um formulário de 23 (vinte e três) questões com respostas objetivas do tipo sim ou não, devidamente com os dados de identificação da criança, tais como nome completo, idade, gênero, endereço, filiação, data da realização do teste para fins de criação de banco de dados e mapeamento.

Art. 4º - De posse do Teste de Escala M-CHAT, a genitora ou responsável pela criança poderá solicitar o devido encaminhamento a pediatra, psiquiatra e equipe multidisciplinar para o início do tratamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior - Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto